



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



**DESPACHO**

Processo:	0906091003
Fls.:	2549
Rubrica:	

À  
Assessoria Jurídica,

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 002/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e didáticos para atender a demanda das secretarias deste município de Bom Lugar/MA, para análise da íntegra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 27 de abril de 2023.

**DANIEL VICTO XAVIER LEITE**  
Pregoeiro



**PARECER JURIDICO CONCLUSIVO**

Processo:	0901002/2023
Fls.:	2550
Rubrica:	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0901002/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 002/2023**

**EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PEDAGÓGICOS E DIDÁTICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO.**

**I. RELATÓRIO**

Solicita-se a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Materiais de Expediente, Pedagógicos e Didáticos, para atender a demanda das secretarias deste município de Bom Lugar/MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Com/trato,



Processo:	09000213023
Fls.:	2551
Rubrica:	

bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

## II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas doutas atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 005/2021.

## III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do Estado, diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma pela qual foi franqueado o acesso à íntegra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	0401007/2023
Fls.:	2552
Rubrica:	

contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. O procedimento contou com a participação das empresas T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO, DIAS CR3 COMERCIO ELETRONICO LTDA, DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, FERRAZ COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI, MALU INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELLE, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA., ATIVA MALL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, M T DISTRIBUIDORA LTDA, W C ALVES M DO NASCIMENTO, A P M SEREJO LTDA, A. S. DO CARMO EIRELI, G D DE SOUSA NETO EIRELI, PRIME MEDICAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER EIRELI, T CRISTENES P LIMA LTDA.

Na data de 08/03/2023, a sessão pública fora iniciada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n° 005/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório o Sr°. Pregoeiro declarou como vencedoras do certame as empresas M T DISTRIBUIDORA LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 560.529,30 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos), MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 44.272,70 (quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta centavos) e T CRISTENES P LIMA LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 975.262,40 (novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), vez que considerou-se que as mesmas apresentaram documentos de habilitação que atenderam às exigências do Instrumento Convocatório, assim como ofertaram as melhores propostas nos respectivos itens nos quais sagraram-se vencedoras.

Cumprir informar que os itens vencidos foram devidamente adjudicados pelo Sr°. Pregoeiro, à licitante ofertante da melhor proposta, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

Em análise aos documentos de habilitação, propostas e ata presente aos autos, esta Assessoria Jurídica verificou que houve um equívoco



Processo:	090100712023
Fls.:	2553
Rubrica:	

de julgamento na habilitação da empresa T CRISTENES P LIMA LTDA, tendo em vista que constatou-se o que segue.

O atestado de capacidade técnica fornecido pela empresa PA SERVIÇOS & LOCAÇÕES para a licitante T CRISTENES P LIMA LTDA possui assinatura digital cuja assinatura digital aparenta estar colada no documento, sendo que no ato de autenticação da assinatura digital por meio do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI, há a indicação de que o documento não possui assinatura digital válida.

Em razão da ocorrência acima detalhada, opinou-se pela realização de diligência junto à licitante T CRISTENES P LIMA LTDA, a fim de dirimir quaisquer questionamentos acerca da veracidade dos dados apostos no atestado supracitado.

Conforme se sucedeu, por meio da diligência realizada junto à licitante T CRISTENES P LIMA LTDA (anexa aos autos), restou esclarecida a veracidade do atestado em referência, vez que a empresa PA SERVIÇOS & LOCAÇÕES, por meio do seu representante legal, confirmou ter emitido o atestado, assim como apontou a que o referido atestado foi de fato assinado pelo representante da empresa. Dessa forma, pode-se confirmar a legalidade dos documentos de habilitação da empresa T CRISTENES P LIMA LTDA.

#### IV. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico nº 002/2023, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, sendo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação das vencedoras, observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 005/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR  
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo  
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	09010022023
Fls.:	2554
Rubrica:	

posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à homologação das propostas vencedoras, isso se conveniente à Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Este parecer contém 05 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que nos parece,

S.M.J

Bom Lugar (MA), 03 de maio de 2023.

**MANOEL SILVA MONTEIRO NETO**  
Assessor Jurídico  
OBA/MA nº 17.700  
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE